



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 019/2018-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.017770/2016-16, e o art. 13, e o art. 16, incisos III e VI, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima – UFRR,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Antropologia Social (PPGANTS), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO INSTITUTO DE
ANTROPOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
SOCIAL (PPGANTS)

MESTRADO EM ANTROPOLOGIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ANTROPOLOGIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

Boa Vista/RR
2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL (PPGANTS)

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL-PPGANTS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGANTS é um programa da UFRR, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, com o objetivo de proporcionar formação de antropólogos para atuarem como professores e pesquisadores, tanto no âmbito acadêmico como na sociedade em geral. Fomentar o desenvolvimento da pesquisa antropológica e fortalecer as áreas afins já existentes na UFRR.

Parágrafo único. O PPGANTS será regido pela Resolução nº 10/2016-CEPE que aprovou o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR.

TÍTULO II

DO MESTRADO

CAPÍTULO I

DO MESTRADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Art. 2º O Curso de Mestrado em Antropologia Social do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGANTS tem caráter permanente, com entrada anual, constituídos por uma área de concentração, Antropologia Social, e duas linhas de pesquisa: 1) Processos identitários e direitos diferenciados e 2) Etnografias contemporâneas, patrimonialização e urbanidades.

§1º A criação de novas linhas de pesquisa no Curso poderá, se for o caso, ser proposta pelos docentes permanentes do Programa, sendo necessário que a mesma seja analisada e aprovada pelo Colegiado, além de contemplar os requisitos abaixo:

- a) estar de acordo com os objetivos do Programa;
- b) ser constituída de no mínimo dois professores credenciados no Programa;
- c) os proponentes devem participar, preferencialmente, dos grupos de pesquisa do CNPq.



Art. 3º O Mestrado em Antropologia Social segue as normas do Regimento Geral da UFRR e das Resoluções Federais sobre a matéria que regulamentam o tema.

Art. 4º O Mestrado em Antropologia Social da UFRR tem por objetivo a formação de antropólogos para atuarem como professores e pesquisadores, tanto no âmbito acadêmico como na sociedade em geral. A formação desses profissionais estará voltada para a compreensão da diversidade sociocultural e histórica dos diferentes grupos sociais e étnicos que conformam a sociedade local, regional e nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 5º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da admissão.

§1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Curso poderá conceder a extensão do prazo de defesa, o qual poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- a) se o discente tiver cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- b) se o pedido formulado pelo discente tiver a anuência do orientador e, anexado a este, documentos que comprovem a aprovação no exame de qualificação, o estágio atual da pesquisa e a readequação do cronograma de atividades.

Art. 6º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá publicar ou submeter um artigo científico em revista da área, em parceria com o orientador, preferencialmente nas revistas Qualis A1, A2 ou B1, B2 e B3.



Art. 7º Os alunos regularmente matriculados no curso deverão apresentar ao Colegiado o Projeto de Dissertação.

§1º O prazo mínimo de qualificação da dissertação de mestrado será de 12 meses, podendo iniciar a partir do 9º mês, após o ingresso no Programa. A prorrogação poderá ser de 3 (três) meses, com a anuência do orientador.

§2º Para a qualificação o aluno deverá ter cursado 16 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como ter sido aprovado no exame de proficiência de línguas.

§3º A qualificação deverá constar do projeto e 1 (um) capítulo.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 8º O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I - completar os créditos determinados pelo Programa, de acordo com o disposto na Resolução 10/2016-CEPE, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- II - atender às exigências de língua estrangeira;
- III - apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA DISCENTE DE MESTRADO

Art. 9º O discente regular de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-Graduação poderá solicitar à Câmara de Pesquisa de Pós-graduação, após aprovação do colegiado do curso, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;



III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas em área de concentração do Programa;

IV - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação a análise documental e a emissão do certificado.

Art. 10. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;

II - duração total em horas; e

III - declaração de que o discente cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 11. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-graduação ao qual o discente estava matriculado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.12. A Coordenação didático-científica será exercida pelo Colegiado, constituído por:

I - coordenador e vice-coordenador, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;

II - por todos os professores permanentes do Programa;

III - dois representantes (titular e suplente) discentes do Programa, eleito por seus pares.

§1º O Colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas.

§2º Para o cumprimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa. No inciso "III", todos os discentes matriculados no Programa.



Art. 13. Ao Colegiado do Programa compete:

- I - estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- III - aprovar os Planos de Curso das Disciplinas;
- IV - propor às unidades competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- V - opinar a respeito das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- VI - deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- VII - apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do Programa;
- VIII - receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Programa;
- IX - analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e
- X - atuar como órgão informativo e consultivo junto a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 14. O Colegiado do curso funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I - o Colegiado reunir-se-á somente com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.
- II - o Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), conforme calendário próprio.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA



Art. 15. O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, à exceção do representante discente, cujo mandato será de um ano sem reconduções.

Art. 16. Podem votar em Coordenador e Vice-coordenador:

I - todos os docentes permanentes que orientam no Programa;

II - os alunos regularmente matriculados no Programa;

§1º A escolha do Coordenador e Vice-coordenador será feita mediante processo convocado pelo Coordenador do Programa, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, conforme edital próprio;

§2º Caso um membro do Colegiado peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, completando assim o tempo de mandato que lhe restaria.

Art. 17. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente será convocada pelos alunos em assembleia própria.

Art. 18. Quando do afastamento do Coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do seu respectivo Vice-coordenador, na ausência do último, o Vice-coordenador indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 19. São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;

V - nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;



VII - representar o Programa como membro nato.

TÍTULO IV DO INGRESSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. Serão admitidos no Programa os candidatos que tenham curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º Não poderá ser admitido ao Programa, por períodos de 1 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

§2º Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, atentar pela observância da restrição estabelecida no §1º desse artigo.

Art. 21. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher requerimento próprio, acompanhado de uma foto 3x4; fazendo anexar cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação.
- II - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- III - curriculum *Lattes*, em uma via (com comprovantes);
- IV - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - cópia da Carteira de Identidade;
- VI - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII - cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- VIII - cópia do CPF; e,
- IX - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pelo Programa.



§1º Caso o candidato, no ato da inscrição no processo de seleção, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a cópia autenticada ou fotocópia (com a apresentação do original) do seu diploma, declaração de conclusão não poderá ter sido expedida a mais de 12 (doze) meses.

§2º No caso de candidato de origem estrangeira, somente, pode ser admitido nos cursos de pós-graduação quando apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente, além de apresentar os documentos do Art.21 na medida de suas especificidades.

§3º O processo de seleção para ingresso no Programa será fixado em Edital próprio.

§4º Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição constante em edital específico, o Programa poderá adotar outros critérios que julgar pertinente.

§5º No ato da inscrição o candidato deverá entregar a proposta do projeto de pesquisa para desenvolvimento da dissertação.

§6º O edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 22. O processo de seleção constará de 4 (quatro) etapas descritas a seguir:

I - prova escrita de conhecimento na área de Antropologia de caráter eliminatório/classificatório, constando de perguntas de conteúdo geral e/ou específica, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

II - avaliação do Projeto de Pesquisa, etapa eliminatória e classificatória.

III - defesa oral do projeto de pesquisa. Nesse caso, somente serão convocados pela banca de seleção os candidatos considerados aptos, no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores e terá um caráter eliminatório/classificatório;

IV - avaliação do currículo e do histórico escolar de caráter classificatório;

§1º O candidato aprovado e que tenha efetivado seu ingresso no PPGANTS, que não possua proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou espanhol), poderá prestar exame de



proficiência até a data da qualificação. Caso não obtenha aprovação dentro deste prazo, será desligado do PPGANTS. A mesma situação se aplicara ao candidato estrangeiro.

§2º As normas de avaliação e o peso relativo a cada uma das etapas ficarão a critério da comissão de seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital.

§3º Ao término do Processo Seletivo, a lista de candidatos classificados, acompanhada de suas respectivas notas de aprovação e da cópia de seus diplomas de Graduação, será encaminhada pelo Coordenador do curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) quando da seleção, e que forem classificados, deverão prestar novo exame até o término do 3º semestre, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do curso. A mesma situação se aplicará ao candidato estrangeiro.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 23. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação da UFRR.

Art. 24. Nos prazos previstos no Calendário Universitário, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado, com a anuência do orientador e da Coordenação e, posteriormente, deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa de Pós-graduação, o trancamento não será efetuado.

§3º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.



§4º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§5º O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A falta de renovação de matrícula pelo discente na época estabelecida dentro do Calendário Universitário implicará em abandono do Programa e desligamento conforme ciência em Termo de Anuência assinado ao ingressar no Programa de Pós-graduação.

Art. 26. Se autorizado a realizar atividades ou disciplinas fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

Art. 27. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, em tempo hábil, segundo calendário acadêmico, sempre obtido a partir da autorização formal de seu orientador.

§1º Entende-se tempo hábil o prazo de tempo estabelecido pelo Calendário Universitário.

§2º O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 28. As solicitações para matrícula, inclusão e inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Coordenação, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Universitário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

TTÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 29. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e outros métodos didáticos.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 60 (sessenta) horas de estágio.

Art. 31. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de provas e outros trabalhos escritos, a critério do professor e/ou professores responsáveis pela disciplina. No caso específico do Estágio em Ensino Docente Orientado, a verificação de desempenho será feita pelo professor responsável pela disciplina e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas. Posteriormente será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será reprovado o discente que obtiver média de notas inferior a 7 (sete) e/ou que não obtiver frequência mínima de 75% nas aulas teóricas e práticas de cada disciplina.

Art. 33. Será conferido o título de Mestre em Antropologia Social ao discente que integralizar os créditos exigidos pelo Curso, incluindo os relativos à elaboração de uma dissertação com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema, com defesa pública, perante banca examinadora, e que obtenha a aprovação.

Parágrafo único. O discente deverá integralizar 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias; no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e 4 (quatro) créditos da dissertação.

Art. 34. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



NOTAS- CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL	INTERVALO DE NOTA
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição disciplinas	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-Satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

Art. 35. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Art.30, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos **A, B, C** ou **R**.

§3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.



Art. 36. O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 37. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art. 38. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art. 39. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art. 40. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- V - obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI - obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- VII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e,

Parágrafo único. O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE



Art. 41. O corpo discente do curso será formado por alunos regulares e especiais.

§1º Alunos regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do Edital de Seleção e devidamente matriculados.

§2º O Aluno regular não poderá cursar mais de duas disciplinas em outro Programa.

§3º Alunos especiais são aqueles portadores de diplomas de graduação que venham a requerer, junto ao coordenador do curso, vagas em disciplinas, de acordo com edital específico.

§4º O aluno especial do mestrado deverá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, sem direito à obtenção do grau de Mestre, podendo efetuar aproveitamento de créditos, no caso de ingresso posterior como aluno regular do Programa.

§5º O aluno especial fica sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§6º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas será definido pelo Colegiado, até o limite de 05 (cinco), ouvido os professores responsáveis.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente do curso será constituído por profissionais qualificados com titulação de Doutor ou equivalente, credenciado pelo colegiado do curso.

§1º O corpo docente será formado por professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes.

§2º Professor Permanente: docente da UFRR, Doutor, do quadro de professores e com dedicação exclusiva, cabendo exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º Professor Colaborador: docente de outra IES nacional ou estrangeira que deseje colaborar temporariamente com o Programa, devendo submeter Projeto Acadêmico de Trabalho ao Colegiado, podendo exercer atividades de ensino e de pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, orientação. Podem participar das reuniões com direito a voz, sem compor o quórum do Colegiado.

§4º Professor Visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor, contratado, por prazo limitado, por programas de fomento ou contratado pela UFRR, ou ainda recém-doutor acolhido por programas das agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e de pesquisa e,



excepcionalmente, ouvido o colegiado, orientação. Podem participar das reuniões com direito a voz, sem compor o quórum do Colegiado.

Art. 43. Para candidatar-se a professor visitante deverá atender as seguintes exigências:

- I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência nas áreas de conhecimento das linhas de pesquisa.
- III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 44. Compete ao professor visitante:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico;
- IV - apoiar o curso de graduação Bacharelado em Antropologia Social.

Art. 45. Compete ao professor permanente:

- I - ministrar, no mínimo, 4 créditos de disciplinas, no máximo, a cada dois anos.
- II - orientar regularmente dissertações vinculadas a sua área de interesse acadêmico.
- III - ter projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- IV - ter produção intelectual corresponde a, no mínimo, uma publicação por ano, segundo valores atribuídos pela área de Antropologia da CAPES para cada tipo de publicação no triênio correspondente: sendo recomendadas publicações que pontuem, nos estratos avaliados pela área com A1, A2 e B1, B2, B3, e no caso de livros, de acordo as regras da área de Antropologia.
- V - participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmicos e administrativos (comissões, coordenação, etc).
- VI - estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu Currículo Lattes atualizado no mínimo duas vezes por ano.

Parágrafo único. Para fins de recredenciamento como professor permanente o docente deverá cumprir os requisitos básicos definidos pela CAPES, nas portarias correspondentes.



Art. 46. O credenciamento dos docentes permanentes no Programa será realizado por meio de uma avaliação de uma Comissão designada pelo Colegiado, devendo atender aos seguintes critérios:

- I - ser portador do título de doutor;
- II - integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- III - possuir projeto(s) de pesquisa afim(ns) às linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentar produção bibliográfica na área do Programa, nos estratos avaliados pela área com A1, A2 e B1, B2, B3 no último quadriênio, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. Ao final de cada triênio avaliativo será reconhecido o docente que tiver atendido os requisitos que se esperam de professor permanente constantes no art.45.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 48. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

§1º Caberá ao discente a indicação dos possíveis orientadores, devendo o mesmo trazer ao Colegiado uma declaração formal de aceite por parte do(s) orientador(es). Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a linha de pesquisa, pelo Coordenador do Programa.

§2º O número máximo, por Programa de Pós-graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) discentes.

Art. 49. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada, pelo orientador e co-orientador, quando houver.

Art. 50. Cabe, ao orientador:

- I - supervisionar o cronograma de atividades do discente;
- II - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- III - promover reuniões periódicas com o discente;



IV - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação;

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDO

Art. 51. A cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o discente deverá elaborar o plano individual de estudos, previamente aprovado pelo orientador.

§1º O plano individual de estudos consiste de um relatório com a descrição e detalhamento das atividades executadas pelo discente ao longo do semestre;

§2º O plano individual de estudos deverá ser entregue à Coordenação do curso, para posterior encaminhamento ao Colegiado, antes do início de cada semestre letivo.

§3º O plano individual de estudos poderá ser mudado por proposta formal do orientador, o qual encaminhará a solicitação ao Colegiado do curso para a aprovação.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 52. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFRR ou de outra IES reconhecida pela CAPES.

§1º Será aceito o aproveitamento de disciplinas cujos créditos forem obtidos há no máximo 3 (três) anos;

§2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

§3º O aproveitamento de créditos de disciplinas será limitado até duas disciplinas eletivas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§4º O aproveitamento de créditos de discente não vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 3 (três) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a duas disciplinas;

§5º O aproveitamento de créditos de disciplinas adquiridos no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFRR, por discentes regulares que não concluíram o curso, poderá ser aceito integralmente cujos créditos forem obtidos a no máximo 3 (três) anos antes da nova matrícula como discente regular.



Art. 53. O Programa poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o desenho curricular do Curso, dentro dos limites estabelecidos no Regimento da Pós Graduação *stricto sensu* da UFRR.

§1º As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§3º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 54. O discente deverá, obrigatoriamente, revisar o projeto de pesquisa apresentado na seleção para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art.55. O projeto de pesquisa deverá ser aprofundado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O projeto de dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O discente candidato ao título de mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

§1º No Exame de Qualificação o aluno terá um prazo de 30 minutos, para apresentação do Projeto de Qualificação e do Capítulo. Cada examinador terá até 30 minutos para arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo de resposta.

§2º O prazo mínimo de qualificação da dissertação de mestrado será de 12 (doze) meses, podendo iniciar a partir do 9º (nono) mês, após o ingresso no Programa. A prorrogação poderá ser de 3 (três) meses, com a anuência do orientador.



Art. 57. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado formalmente ao Coordenador do Programa, por meio de formulário próprio.

Art. 58. A banca examinadora, em número de 3 (três) membros, será composto por portadores do título de doutor.

Art. 59. A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo ao menos 1 (um) membro titular externo ao Programa.

Art. 60. O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pela Coordenação.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação do Curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

Art. 61. A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de Curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

Art. 62. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 63. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de seis meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 64. Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:



- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
- III - não realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º Art. 23 deste regimento.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 65. O discente do Curso de Mestrado em Antropologia Social deverá defender uma dissertação, após integralização do exame de qualificação, do cumprimento dos créditos obrigatórios e eletivos e a comprovação da publicação ou submissão de artigo científico na área, preferencialmente, em revistas Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3.

Art. 66. A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e espanhol ou inglês.

Art. 67. A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador à Coordenação do Curso, em formulário próprio, com os membros da banca examinadora, além de suplente, e a data, local e hora da defesa. A solicitação será homologada pela Coordenação.

§1º O requerimento de defesa da dissertação deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§2º A banca examinadora da dissertação será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao curso, com um suplente.

§3º Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora;

§4º Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§5º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

Art. 68. Na falta ou impedimento do orientador na presidência da banca, o Colegiado do Curso designará um substituto.



Art. 69. Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70. A banca examinadora atribuirá as seguintes menções:

I - Aprovado

II - Em exigência

III - Reprovado

Art. 71. Cada examinador terá o tempo de até 50 minutos para proceder à arguição e o aluno 30 minutos para resposta.

Art. 72. Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa e demais informações pertinentes.

Art. 73. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato.

§1º Caso a banca examinadora entender que haja necessidade de revisão no texto, atribuirá o conceito de “**em exigência**”, definindo o prazo de 3 (três) meses para a nova defesa.

§2º Essa concessão só poderá ocorrer quando o discente não ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 74. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 75. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Curso não admitindo a defesa da dissertação.

Art. 76. Aprovada a dissertação, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da banca examinadora, o discente deverá entregar 3(três) exemplares e a versão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



digital (formato PDF), no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data da defesa. Após esse período, poderá ter extinguido o seu direito ao título.

§1º Caberá ao orientador verificar as correções solicitadas pela Banca Examinadora, por meio de documento enviado à Coordenação.

§2º As normas para elaboração da dissertação serão aquelas estabelecidas pela UFRR.

Art. 77. O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo Diploma.

§1º O aluno estará apto a receber o título de mestre após a sua integralização curricular executada pelo DERCA-UFRR.

§2º Os diplomas serão conferidos pelo Magnífico Reitor e assinado por ele, pelo coordenador do curso e pelo aluno.

§3º Só receberá o diploma o aluno que apresentar o “nada consta” da biblioteca.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas pela Pós- Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, em primeira instância e pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, em segunda instância.